



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER Nº 128/2017

Projeto de Lei nº 109/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: ALEXANDRE COBRA C. N. VÊNIO – PR

Cuida-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é solicitar autorização para alienar, mediante doação, veículos de propriedade do Município à COOCASSIS - Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis.

De início, nada a declarar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Verifica-se que o presente projeto de lei tem por finalidade obter o devido aval para proceder a doação de três veículos à COOCASSIS, com as seguintes especificações:

- 01 (um) ÔNIBUS AGRALE/NEOBUS, Diesel, 170 cv, capacidade 49 lugares, Ano de Fabricação 2.005; Placa BNZ 2495; Chassi 9BYC36Z125C000018, de cor branca, patrimoniado sob o nº 498, em bom estado de conservação e uso.
- 01 (um) ÔNIBUS M.BENZ/OF 1318, Diesel, 184 cv, capacidade de 38 lugares, Ano de Fabricação 1995, Placa LAU 5183; Chassi 9BM384088SB067716, de cor branca, patrimoniado sob o nº 386, em bom estado de conservação e uso.
- 01 (um) Caminhão FORD 13000, Carroceria aberta; 021,10 T/000 CV, ano de fabricação 1986, Placa BPY 8688; Chassi LA7SGP38806; de cor branca, patrimoniado sob o nº 124, em bom estado de conservação.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Justifica-se a doação sob o argumento de que a referida entidade utiliza para o desenvolvimento de seus trabalhos ônibus para transporte dos cooperados, tendo em vista a longa distância entre as moradias e a sua sede, bem como caminhões para operacionalizar a coleta de recicláveis.

A alínea “a” do inciso II do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza a doação nos seguintes termos:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação”

A COOCASSIS, por se tratar de uma entidade com objetivos sociais, que desenvolve trabalho voltado à inclusão social e melhoria de renda de trabalhadores por meio da coleta urbana dos materiais recicláveis para o aproveitamento dos resíduos sólidos, contribuindo, assim, como importante parceira do Poder Público, na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, atende os requisitos determinados por lei, podendo ser beneficiária da mencionada doação.

Destaca-se que a avaliação prévia dos bens, objetos da presente doação, está anexada à propositura.

O presente Projeto de Lei está de acordo com os fundamentos constitucionais, legais e regimentais, portanto, manifesto-me de forma favorável a sua tramitação, apreciação e deliberação pelos nobres vereadores.

É o parecer.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Sala das Comissões, 28 de Setembro de 2017.

ALEXANDRE COBRA C. N. VÊNIO – PR
Relator

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB
Presidente

VINICIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB
Secretário

LUÍS REMO CONTIN – PP
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

